DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12117/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5215/2016
PROTOCOLO	: 1674060
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: MATUCHO MAGAZINE SONORA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSOS EVENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 195.398,30
VIGÊNCIA	: 1/2/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 75/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2016, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *Matucho Magazine Sonora Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 195.398,30 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (folhas 419-421).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira (folha

422).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 75/2015 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram remetidos dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 "A" da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 21/2016, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O 1º Termo Aditivo foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da alteração de dotação orçamentária; bem como com o artigo 61, parágrafo único, devido à publicação tempestiva de seu extrato na imprensa oficial. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 420):

Valor inicial do Contrato n. 21/2016	R$ 195.398,30
Valor Empenhado	R$ 125.982,58
Despesa Liquidada (NF)	R$ 125.982,58

Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 125.982,58

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3 "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 75/2015, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM